



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 386/2018

SÚMULA: – Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA, em estabelecimentos públicos e privados do Município de Marilândia do Sul – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS EM LEI, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Marilândia do Sul – PR, que disponibilizam atendimento prioritário, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º – Esta lei deverá ser regulamentada por decreto num prazo de noventa dias pelo executivo municipal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 01 de junho de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal